PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 163 DE 14/09/2021
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS, LOCADOS E CEDIDOS, NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.
AUTOR: Vereador Romulo Faggion - União Brasil
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/09/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o proponente busca aprovar Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos no Município de Pato Branco, Paraná.

Em sua justificativa, o proponente alega que o objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos e os particulares a serviço da administração pública onde quer que ela esteja. Manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo para a fiscalização da maneira correta de uso do bem público.

Com os argumentos trazido pelo proponente, bem como o posicionamento favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com apontamentos redacional passamos a analisar e emitir nosso parecer.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

Na busca de uma melhor técnica legislativa, conforme orientação em parecer jurídico do Procurador legislativo, foram apresentadas as emendas Modificatívas de nº 1 e 2 , bem como emenda supressiva nº 1, que propõe nova redação adequando o texto sem modificar substancialmente o conteúdo do projeto de lei.

Diante do acima exposto a redação final das emendas modificativas, bem como da emenda supressiva, passam a vigorar com o seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 163/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> "**Art. 3º**. A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo o Brasão do Município e da Secretaria correspondente, vedado o uso de outras marcas."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 163/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> "**Art. 4º**. A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o Brasão do Município, a Secretaria correspondente e mais os seguintes dizeres: " A serviço do Município de Pato Branco/PR"."

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime o art. 6º do Projeto de Lei nº 163/2021.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca aprovar Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos no Município de Pato Branco, Paraná.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei,

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 163/2021.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb30/03/2022 16:41:28 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 30 de março de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 163/2021.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb30/03/2022 16:55:33 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb31/03/2022 15:50:09 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb30/03/2022 17:00:43 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb30/03/2022 16:44:27 -03:00